



C0074389A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 32-A, DE 2019 (Do Sr. Mário Negromonte Jr.)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil - Índia e dá outras providências; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCOS PEREIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Mesa
- Substitutivo adotado pela Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Fica instituído, como serviço de cooperação internacional o Grupo Parlamentar Brasil – Índia com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único – O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º. O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovadas por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º. A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição objetiva estreitar os relacionamentos entre o parlamento brasileiro e o indiano a fim de fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, comerciais, turismo em especial no desenvolvimento de ações conjuntas para melhorar a inserção desses países no cenário internacional.

As relações diplomáticas entre Brasil e Índia foram estabelecidas em 1948, logo após a independência indiana. A partir da década de 1990, quando ambos os países empreenderam reformas com vistas à maior abertura de suas economias, o relacionamento político e econômico tornou-se mais intenso. Os contatos políticos de autoridades de alto nível multiplicaram-se desde a década de 2000, estimulando a identificação de oportunidades de cooperação e motivando o estabelecimento de uma Parceria Estratégica, em 2006.

Brasil e Índia são países democráticos, multiétnicos, multiculturais e multirreligiosos, de vasta extensão territorial e com grande população, que compartilham objetivos como a promoção do crescimento econômico com progresso tecnológico, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

As semelhanças entre os dois países e a intensidade do

relacionamento contribuem para a coordenação em organismos e foros internacionais, como IBAS e BRICS, além de G4, G20, e BASIC. Brasil e Índia desejam contribuir para a reforma dos mecanismos de governança global, tornando-os mais legítimos e eficazes. Instituições como a ONU e o FMI ainda refletem o contexto histórico que se seguiu ao fim da 2ª Guerra Mundial e devem ser adaptadas à realidade atual.

O fortalecimento da cooperação em ciência, tecnologia e inovação com a Índia, que detém reconhecida experiência no setor, poderá contribuir para o aumento da produtividade da indústria brasileira e do perfil tecnológico da pauta de exportações. Para esse fim, o Conselho Científico Brasil-Índia, criado em 2005, permite o financiamento de pesquisas conjuntas nas áreas de Tecnologia da Informação, Geociências, Engenharia, Energias Renováveis, Matemática e Saúde, por exemplo.

Iniciativas de cooperação são também desenvolvidas em áreas como agricultura, defesa, energia, espaço exterior, meio ambiente e temas sociais – para além daquelas existentes no âmbito do IBAS. As ações conjuntas nesses setores são exemplos dos aspectos mutuamente vantajosos da cooperação Sul-Sul.

São exemplos de acordos firmados entre Índia e Brasil o Acordo de Comércio (1968), o Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia (1985) e o Memorando de Entendimento que Estabelece uma Comissão Mista de Cooperação Política, Econômica, Científica, Tecnológica e Cultural (2002). A Comissão Mista é o principal mecanismo de coordenação do diálogo entre o Brasil e a Índia.

O intercâmbio comercial entre o Brasil e a Índia passou de US\$ 1 bilhão, em 2003, para US\$ 11,62 bilhões, em 2014, e ainda apresenta amplo potencial de crescimento, considerando o tamanho e o dinamismo das duas economias. Em 2014 a Índia ocupou a 8ª posição entre os principais parceiros comerciais do Brasil.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2019.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 32, de 2019, de autoria do Deputado Mário Negromonte Jr., tem por objeto a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Índia, com o intento de *“incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para maior intercâmbio entre seus poderes legislativos”* (artigo 1º, caput).

O referido grupo será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Câmara dos Deputados.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto

próprio, aprovado por seus respectivos integrantes, respeitado as disposições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira Vice-Presidência em 13/03/2019, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Porém, há que se considerar no debate a vigência desde 1997 da Resolução da Câmara dos Deputados n. 18/97, que instituiu o Grupo Parlamentar Brasil-Índia.

O projeto em tela não busca revogar, modificar ou aperfeiçoar a Resolução n. 18/1997, mas “instituir” o referido grupo parlamentar, que já possui normativo em pleno vigor na Câmara dos Deputados, inclusive reinstalado na atual Legislatura, tendo como presidente o Deputado Vinícius Carvalho (PRB-SP).

O nobre Autor, porém, inova no projeto quanto à participação de seus membros: enquanto a Resolução 18/97 estabelece que o Grupo “será composto por membros da Câmara dos Deputados”, o projeto em tela propõe a adesão de “membros do Congresso Nacional”, ou seja, Deputados e Senadores da República.

De fato, a salutar participação dos Senadores da República no grupo parlamentar não acarreta qualquer prejuízo à Resolução 18/97. Muito pelo contrário: insere no colegiado Brasil-Índia parlamentares de larga experiência na política e que podem oferecer sólidas contribuições para concretizar os objetivos do grupo parlamentar.

Nesse sentido, muitas Resoluções da Casa destinadas à criação de grupos parlamentares contêm previsão expressa da participação de membros do Congresso Nacional. A título exemplificativo, as Resoluções 3/2019 (Brasil-Namíbia), 23/2017 (Brasil-Países da América Central), 22/2017 (Brasil-República Dominicana), 13/2015 (Brasil-Costa Rica) e 40/2013 (Brasil-Albânia).

Cremos que a presença de membros das duas Casas no grupo parlamentar Brasil-Índia implicará maior qualidade aos trabalhos e fortalecerá o espírito cooperativo entre Deputados e Senadores para o estreitamento dos laços internacionais do Congresso Nacional com o parlamento daquele País.

Do exposto, na esteira das louváveis intenções do Autor, mas

sem comprometer a Resolução 18/1997, que regulamenta o Grupo Parlamentar Brasil-Índia, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 32, de 2019, na forma do **substitutivo anexo**, para que membros do Congresso Nacional (Deputados e Senadores) possam participar do referido grupo parlamentar.

Sala de Reuniões, em 08 de maio de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 32, DE 2019

Altera parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 18, de 1997, que cria o Grupo Parlamentar Brasil – Índia, para incluir os Senadores em sua composição.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 18, de 1997, para permitir que membros do Congresso Nacional possam participar do Grupo Parlamentar Brasil-Índia.

Art. 2º. O artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n. 18, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N° 32, DE 2019

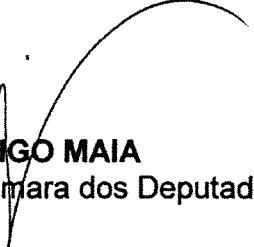
III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 4 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 32, de 2019, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Marcos Pereira.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Marcos Pereira, Primeiro-Vice-Presidente; Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Soraya Santos, Primeira-Secretária; Mário Heringer, Segundo-Secretário; Fábio Faria, Terceiro-Secretário e Giovana de Sá, Segunda-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 4 de junho de 2019.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 81581 - 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 32, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA

Altera parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 18, de 1997, que cria o Grupo Parlamentar Brasil – Índia, para incluir os Senadores em sua composição.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 18, de 1997, para permitir que membros do Congresso Nacional possam participar do Grupo Parlamentar Brasil-Índia.

Art. 2º. O artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n. 18, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2019.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 81581 - 1